



PROCESSO Nº 1287/12

PROTOCOLO Nº 11.486.575-3

PARECER CEE/CES Nº 61/12

APROVADO EM 04/10/2012.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Informação sobre a abertura do vestibular do curso de Medicina, no
Campus de Francisco Beltrão, da UNIOESTE, de acordo com o
artigo 38 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 676/12-CES/GAB/SETI, de 10/07/12 (fls. 27), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que informa por meio do ofício n.º 365/12-GRE/UNIOESTE, de 02/07/12 (fls. 02), a abertura do vestibular do curso de graduação em Medicina, no *Campus* de Francisco Beltrão, da UNIOESTE.

A Resolução nº 107/2010-COU/UNIOESTE, de 11/11/10, aprova a expansão de vagas do curso de Medicina, do *Campus* de Cascavel, para a implantação no *Campus* de Francisco Beltrão, às folhas 05. A expansão de vagas foi aprovada pelo Decreto Estadual nº 3.320, de 24/11/11, que autorizou a implantação do curso de Medicina na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no *Campus* de Francisco Beltrão (fls. 04).

A instituição encaminha o Edital nº 066/2012-GRE/UNIOESTE, referente à abertura das inscrições para o 1º concurso vestibular especial de Medicina no *Campus* de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (fls. 06 a 26).

2. No Mérito

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, de Cascavel, por meio da Resolução nº 107/2010-COU/UNIOESTE, de 11/11/10, aprovou a proposta de expansão de vagas do curso de graduação em Medicina, do *Campus* de Cascavel para a implantação no *Campus* de Francisco Beltrão, fundamentada no § 3º, do artigo 43 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR. A mantenedora, por meio do Decreto Estadual nº 3.320, de 24/11/11, autorizou a



PROCESSO Nº 1287/12

implantação do curso de Medicina na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no *Campus* de Francisco Beltrão.

O Edital nº 066/2012-GRE/UNIOESTE, referente à abertura das inscrições para o 1º Concurso Vestibular Especial de Medicina no *Campus* de Francisco Beltrão, da UNIOESTE, nos artigos 29 e 30, dispõe:

Art. 29. A Unioeste reservará como cota para alunos de escola pública 40% (quarenta por cento) das vagas no curso de graduação em Medicina do *Campus* de Francisco Beltrão.

Parágrafo único – Para concorrer a uma vaga como cotista, o candidato deverá fazer esta opção ao realizar a inscrição.

Art. 30. Se o candidato se inscrever a uma vaga como cotista e se classificar no limite de vagas, deverá comprovar, por histórico escolar original, na matrícula, que realizou o Ensino Médio integral e exclusivamente em escola pública e que não possui curso de graduação concluído.

O ofício CES/SETI nº 676, de 10/07/12 (fls. 27), encaminha o protocolado em referência, informando ao Conselho Estadual de Educação sobre a autorização do Governo do Estado e das providências institucionais para a expansão da oferta de vagas e implantação do curso de graduação em Medicina, em atendimento ao artigo 38 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR:

Art. 38. As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, podem autorizar o funcionamento de curso superior, devendo informar à SETI e ao CEE/PR, no prazo de 60 dias, contados da data do ato administrativo exarado pela IES, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto no *caput* a novas turmas, cursos congêneres e toda alteração que importe aumento do número de estudantes da instituição e modificação das condições constantes do ato de credenciamento.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e com fundamento no parágrafo único do artigo 38 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, este Conselho Estadual de Educação tomou conhecimento da expansão de 40 (quarenta) vagas do *Campus* de Cascavel para o *Campus* de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o que estabelece a legislação vigente

Com fundamento nos artigos 38, 63 e 77 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, determina-se a constituição de comissão mista, composta pelo Conselho Estadual de Educação e SETI, para a avaliação, supervisão e acompanhamento da implantação do curso de Medicina, no *campus* de Francisco Beltrão.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1287/12

Devolva-se o presente processo à SETI para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de outubro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE